



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SU
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

PROJETO DE LEI

Autoriza a concessão de auxílio financeiro aos atletas amadores e profissionais que participarem de eventos e competições esportivas representando o município de Osório e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar auxílio financeiro a atletas amadores, profissionais e equipes esportivas que fizerem parte em eventos de esportes, representando o Município de Osório, a realizar-se em outros municípios, estados ou países, desde que sejam eventos oficiais promovidos por federações e ligas esportivas, ou outros órgãos públicos e privados organizadores de eventos desportivos.

§ 1º O auxílio financeiro poderá ser concedido individual ou coletivamente, de acordo com o esporte e cronograma do evento, subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do Município.

§ 2º O auxílio a que se refere o caput do artigo 1º somente poderá ser concedido ao atleta individual, com renda de no máximo 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º Os recursos fornecidos pelo Município aos atletas e/ou equipes desportivas, serão destinados para custear despesas do atleta, das equipes, técnicos/treinadores, com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos esportivos/competições, passagens ou combustível, diárias e ajuda de custo, necessários para viabilizar participação no evento esportivo.

Parágrafo único. O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

Art. 3º Os benefícios desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:

I - incentivar o desenvolvimento do esporte amador e/ou profissional no município de Osório, nos seguintes aspectos:

a - manutenção de atletas selecionados e equipes que representam o município em campeonatos, torneios, e eventos esportivos em âmbito regional, estadual, nacional e internacional;

b - fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SU

CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

adolescentes em situação de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades especiais.

Art. 4º O Programa Auxílio-Atleta será executado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude que, com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento ao maior número possível de beneficiários.

Art.5º Fica vedada a concessão do Auxílio-atleta de que trata esta Lei aos atletas que não residem no município de Osório, de acordo com a avaliação da Comissão Municipal de Esportes.

Art. 6º A concessão do Auxílio-atleta deverá ser requerida pelo beneficiário, mediante o preenchimento do “Requerimento de auxílio-atleta”, que estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Osório:

I – O requerimento solicitando o auxílio-atleta deverá ser protocolado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude, no mínimo 30 dias antes da competição.

II – O atleta deverá apresentar toda a documentação solicitada, sob o risco de indeferimento.

III – O atleta não poderá ter qualquer pendência quanto à prestação de contas de auxílio financeiro recebidos anteriormente à data do novo requerimento.

IV – O atleta deverá informar, no ato de preenchimento do formulário de requerimento, se já possui alguma espécie de apoio financeiro esportivo em âmbito Municipal, Estadual e Federal e apresentar comprovante de renda.

Art. 7º - Para a concessão do Auxílio-atleta deverá o beneficiário apresentar, anexado ao requerimento, cópia dos seguintes documentos:

I – Documento de identificação com foto;

II – CPF;

III – Título de eleitor;

IV – Comprovante de renda;

V – Comprovante de endereço em Osório, expedido nos últimos 06 (seis) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SU
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

§ 1º - Serão aceitos como comprovante de residência contas de água, luz, internet e contrato de locação com firma reconhecida em cartório.

§ 2º - Atletas menores de idade deverão apresentar a declaração de frequência escolar, carimbada e assinada pela instituição de ensino.

§ 3º - No caso de atletas menores, incapazes ou que residam com seus genitores, será aceita a apresentação de comprovantes registrados no nome dos pais ou responsáveis legais, desde que o vínculo possa ser comprovado através dos documentos pessoais apresentados.

Art. 8º - A análise dos pedidos de Auxílio-atleta será feita por controladoria do município.

Parágrafo único. A concessão do benefício para os atletas/equipes poderá ser feita de forma integral e/ou parcial, dependendo do orçamento contido na dotação orçamentária e de demais critérios que serão avaliados no momento de análise das documentações apresentadas.

Art. 9º - Somente serão custeadas despesas referentes ao período de realização da competição, no território nacional, devidamente comprovado mediante a apresentação de documentação pertinente.

Art. 10º - O custeio de despesas com transporte ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I - Captura da tela do valor, dias e horários nos quais o atleta viajará, no caso de compra de passagem.

II - Mapa com a quilometragem a ser percorrida, número e valores do pedágio, no caso de transporte por automóvel próprio.

III - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude, poderá disponibilizar veículo e motorista para o transporte de atletas em eventos próximos da região de Osório, devendo ser comprovado os mesmos documentos requisitados nos incisos I e II do caput.

a - Nos casos em que a pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude o, dispor de motorista e veículo oficial para transporte dos atletas, as despesas necessárias para a efetivação do serviço oficial prestado pelo servidor público designado.

Art. 15º - Na hipótese de ser necessária a pernoite do atleta ou equipe, deverão ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SU

CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

apresentados três orçamentos de estadia.

§ 1º O valor máximo para cada diária será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por atleta.

Art. 16º - Não poderão ser custeadas despesas com hospedagem e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora da competição esportiva.

Art. 17º - Para custeio de despesa com taxa de inscrição o atleta deverá apresentar captura de tela ou documento equivalente que comprove o valor da taxa de inscrição a ser paga.

Art. 18º - A prestação de contas dos valores recebidos deverá ser feita e entregue na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude do Município em até 15 (quinze) dias após o término da competição e deverá conter, no mínimo:

I – Notas fiscais e documentos oficiais emitidos no CPF do atleta, ou no CNPJ do município quando as despesas se derem pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude, devendo conter nos documentos fiscais informações mínimas do emissor, tais como: CNPJ/CPF e descrição do produto/objeto.

II – Captura de tela com dados da competição, demonstrando que o atleta promoveu a divulgação em nome do município;

III - Resultado final da competição indicando a colocação do atleta.

Art. 19º - A prestação de contas do atleta deverá ser apreciada pela Secretaria Municipal, que emitirá parecer, acolhendo ou reprovando o protocolo do atleta, e após encaminhará para controladoria para diligencia sobre a planilha de gastos apresentada.

§ 1º - A concessão de novo auxílio fica condicionada à aprovação da prestação de contas anteriormente apresentada.

§ 2º - A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta, ou seu responsável legal, a restituir os valores recebidos indevidamente, além de ficar impedido de figurar como beneficiário do auxílio atleta, enquanto não sanada a pendência,

§ 3º - Os autos do processo de prestação de contas será apreciado também pela Controladoria, Geral do Município, que apurará a existência ou não de irregularidades e manifestará para a adoção das providências legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SU

CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Art. 20 - A prestação de contas do atleta deverá ser apreciada pela Controladoria, que emitirá parecer, acolhendo ou reprovando o protocolo do atleta, e após encaminhará para controladoria para diligência sobre a planilha de gastos apresentada.

§ 1º - Os valores não utilizados deverão ser devolvidos, por meio de depósito em conta indicada pelo Município, devendo a restituição do saldo remanescente ser comprovada nos autos do processo de prestação de contas.

§ 2º - A concessão de novo auxílio fica condicionada à aprovação da prestação de contas anteriormente apresentada.

§ 3º - A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta, ou seu responsável legal, a restituir os valores recebidos indevidamente, além de ficar impedido de figurar como beneficiário do auxílio atleta, enquanto não sanada a pendência.

§ 4º - Os autos do processo de prestação de contas será apreciado também pela Controladoria Geral do Município, que apurará a existência ou não de irregularidades e manifestará para a adoção das providências legais.

§ 5º - No caso de não restituição de valores o atleta ou seu representante legal será inscrito na dívida ativa do município.

Art. 21 O Auxílio-atleta será depositado em parcela única, podendo ser cancelado e/ou solicitada a restituição a qualquer momento caso o atleta não atenda aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 22 O atleta deverá restituir a integralidade do auxílio aos cofres públicos quando:

- I - O atleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para concessão;
- II - Comprovada utilização de declaração e/ou documento falso para obtenção do auxílio;
- III - Grave incontinência de conduta do atleta;
- IV - Reprovação da prestação de contas.

Art. 23º - O atleta contemplado com o Auxílio-atleta será obrigado a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SU
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

I - Autorizar o uso gratuito da sua imagem pela Prefeitura Municipal do Município e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude;

II - Divulgar o Auxílio-atleta, a Prefeitura Municipal do município e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude , nos eventos esportivos, nas competições, treinamentos, contatos com a imprensa e apresentações públicas.

Art. 24º - Fica o beneficiário do programa Auxílio-atleta à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Cultura e Juventude, para participação em eventos oficiais representando o Município.

Está lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SU
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
JUSTIFICATIVA:

Encaminho a seguinte proposta de Projeto de Lei que “Autoriza a concessão de auxílio financeiro aos atletas amadores e profissionais que participarem de eventos e competições esportivas representando o município de Osório e dá outras providências..”

A presente propositura tem por objetivo prestar auxílio financeiro a atletas amadores, profissionais e equipes esportivas que fizerem parte em eventos de esportes, representando o município de Osório, a realizar-se em outros municípios, estados ou países, em eventos oficiais promovidos por federações e ligas esportivas, ou outros órgãos públicos e privados organizadores de eventos desportivos.

O Programa Auxílio-Atleta, a que se refere a presente propositura, será executado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude.

Considerando a necessidade de incentivar o desenvolvimento do esporte amador e profissional no município de Osório, solicitamos aos senhores Vereadores parecer favorável ao presente Projeto de Lei.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Câmara Municipal de Osório, 01 de abril de 2025.

Danjo Renê
Vereador do MDB